

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG



CNPJ: 18.114.280/0001-24

## **LEI Nº 2.089/2024** DE 05 DE ABRIL DE 2024

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO Lei Municipal nº 813/2002, de 17/06/2002 Fixado em 05 1 04 12024 Retirado em 05 1 05 12024 "Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá providências correlatas."

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Faria Lemos, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.
- § 1º Fica definido como piso de vencimento dos servidores públicos municipais o valor de R\$ 2.748,34 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).
- Art. 2º Para fins de abrangência desta Lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor I, Professor de Educação Básica AEE Sala de Recursos, Professor de Educação Física, em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público permanente ou temporário, que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio.
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica,

Rua Dr. José Cláudio Valadão Ferraz - nº 208 - Centro - Faria Lemos/MG - CEP: 36840-000 Tel.: (32) 3749 - 1180 E-mall: gabinete@farialemos.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG



CNPJ: 18.114.280/0001-24

adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parágrafo único. O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto dispondo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal emitirá folha de pagamento complementar, referente às competências de janeiro e fevereiro de 2022, nos casos em que se aplica esta lei, tendo em vista o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, que passou a viger a partir de 1° de janeiro de 2022.

**Art.** 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1° de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Faria Lemos, 05 de abril de 2024.

Gilberto Damas de Sousa

Prefeito Municipal